



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 172/2017

IBARETAMA/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação e regulamentação da Guarda Municipal de Ibaretama, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** A Guarda Municipal de Ibaretama, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Serviços Públicos do Município, tem por Finalidade:

I – Ser um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais;

II – A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**III** – Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do Município.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da Guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho dessa função.

**Art. 3º.** Compete à Guarda Municipal de Ibaretama:

**I** – Promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Ibaretama, inclusive adotando medidas educativas;

**II** – Executar serviços de vigilância diuturna;

**III** – Atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

**IV** – Manter a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito, além dos Secretários e Assessores Jurídicos Municipais quando solicitado;

**V** – Auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

**VI** – Manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

**VII** – Executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

**VIII** – Executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nos açudes e lagoas de Ibaretama;

**IX** – Na falta de órgão municipal próprio, atuar como fiscal de obras e posturas seguindo a legislação para esta finalidade;

**X** – Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas à saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade.

**CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FÍSICA**

**Art. 4º.** A Guarda Municipal de Ibaretama tem a seguinte estrutura organizacional básica:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**I** – Direção Geral (Diretor de Departamento);

**II** – Serviço Operacional (Chefe de Setor):

- Grupamento Masculino

- Grupamento Feminino

**Art. 5º.** O Diretor da Guarda Municipal de Ibaretama será nomeado em comissão por escolha e ato do Prefeito Municipal, dentre os integrantes efetivos.

**Parágrafo Único.** O Diretor Geral da Guarda Municipal será substituído nos casos de ausência ou impedimentos pelo Chefe do Serviço Operacional, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Chefe do Grupamento Masculino, ou do Grupamento Feminino.

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São Atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Ibaretama:

**I** – Elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

**II** – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

**III** – Expedir atos administrativos de sua competência;

**IV** – Zelar pelo nome da instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

**V** – Fazer respeitar as determinações desta lei;

**VI** – Articular-se com os demais órgãos da municipalidade, objetivando aprimorar os Grupamentos de Guardas nos seus serviços junto à comunidade;

**VII** – Manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;

**VIII** – Exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo;

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 7º.** São Atribuições do Chefe do Serviço Operacional:

- I** – Responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;
- II** – Divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados, e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;
- III** – Promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda;
- IV** – Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;
- V** – Fiscalizar, sempre que necessário os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- VI** – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO V – DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 8º.** O Regime Jurídico e Disciplinar dos Dirigentes, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal é o constante da Lei nº 139/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama) e legislação complementar, a eles também se aplicando em complemento, o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Ibaretama.

**CAPÍTULO VI – DOS GRUPAMENTOS DA GUARDA**

**Art. 9º.** A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes dos Agrupamentos da Guarda Municipal de Ibaretama depende de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único.** Haverá concurso Público apenas para cargo inicial das Classes da Guarda Municipal.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 10.** Os requisitos indispensáveis aos candidatos aos Grupamentos da Guarda Municipal serão previstos no Edital do Concurso Público.

**CAPÍTULO VII – DA HIERARQUIA**

**Art. 11.** A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**Art. 12.** O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal compreende as seguintes classes:

- I – Guarda de 2ª Classe (cargo inicial);
- II – Guarda de 1ª Classe.

**§ 1º.** Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica:

- I – O mais antigo no cargo;
- II – O mais antigo no cargo anterior;
- III – O mais antigo na Guarda Municipal;
- IV – O de maior idade.

**§ 2º.** São superiores em razão do cargo, ainda que não pertencentes às carreiras do Corpo da Guarda Municipal de Ibaretama:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Secretário de Serviços Públicos;
- III – Diretor Geral da Guarda Municipal;
- IV – Chefe do Serviço Operacional.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§ 3º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 4º. A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 5º. Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal Ibaretama serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvam suas atividades, desde que estas não conflitem com as da instituição, que são soberanas.

**Art. 13.** Os servidores ocupantes de cargo efetivo dentro da Carreira de Segurança Pública da Guarda Municipal de Ibaretama manifestarão respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados através da continência:

I – dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;

II – observando a hierárquica;

III – observando que a continência é impessoal e que visa à autoridade e não à pessoa;

IV – verificando que a continência parte sempre do servidor de menor precedência hierárquica;

V – reconhecendo que todo servidor deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, prestará a continência individual; se à paisana, responderá com um movimento de cabeça e com um cumprimento verbal.

**Art. 14.** Têm direito à continência:

I – a Bandeira Nacional:

a) ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;

b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

c) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica;

II – o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

III – o chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – os superiores hierárquicos.

**CAPÍTULO VIII – DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

**Art. 15.** Os servidores lotados na Guarda Municipal de Ibaretama, pertencentes ou não às Classes de Guardas, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

**Parágrafo Primeiro.** Os atuais servidores municipais efetivos do Quadro da Guarda Municipal são pertencentes à Classe Inicial (2ª Classe).

**Parágrafo Segundo.** O plano de Cargos, Carreiras e Promoções da Guarda Municipal de Ibaretama, será elaborado em consonância com a Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CAPÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 16.** O regime disciplinar da Guarda Municipal de Ibaretama tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação de comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

**Parágrafo Único.** Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama, o regime disciplinar da Guarda



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Municipal de Ibaretama será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO X – DO USO DO UNIFORME**

**Art. 17.** É obrigatório o uso do uniforme para os integrantes dos Grupamentos da Guarda Municipal quando em serviço ou em ocasiões especiais como no dia do Município.

**Art. 18.** O Diretor Geral da Guarda Municipal de Ibaretama proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- I – Estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II – Exercer atividades incompatíveis com o cargo;
- III – Mostrar-se infiel à disciplina;
- IV – Praticar atos de incontinência pública e escandalosa:
  - a) de vícios;
  - b) de jogos proibidos;
  - c) de embriagues habitual.
- V – Por recomendação da Junta Médica Municipal;
- VI – Passar para a inatividade.

**Parágrafo Único.** O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme não constantes neste artigo.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso irrestrito em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social, bem como em transporte coletivo no Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 20.** A guarda municipal poderá utilizar conforme legislação específica equipamentos e fardamentos preferencialmente nos seguintes padrões:

**I – EQUIPAMENTOS:**

- Viatura Leve para Patrulhamento Preventivo;
- Algemas;
- Coletes Balísticos;
- Espargidor de Espuma de Pimenta;
- Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- Tonfa;
- Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- Telefone de Emergência "153";

**II – FARDAMENTOS:**

- boina ou Boné (azul marinho);
- camisa (azul marinho) (manga curta);
- camiseta branca;
- calça azul marinho;
- cinto preto;
- sapato coturno cano médio;
- fiel com apito (preto);

**Art. 21.** Fica criado o Brasão Oficial da Guarda Municipal de Ibaretama, conforme anexo desta Lei.

**Art. 22.** A data de publicação desta Lei será considerada como o *Dia da Guarda Municipal de Ibaretama* e será comemorado anualmente, fazendo-se na oportunidade a outorga do título de Guarda Municipal Padrão.

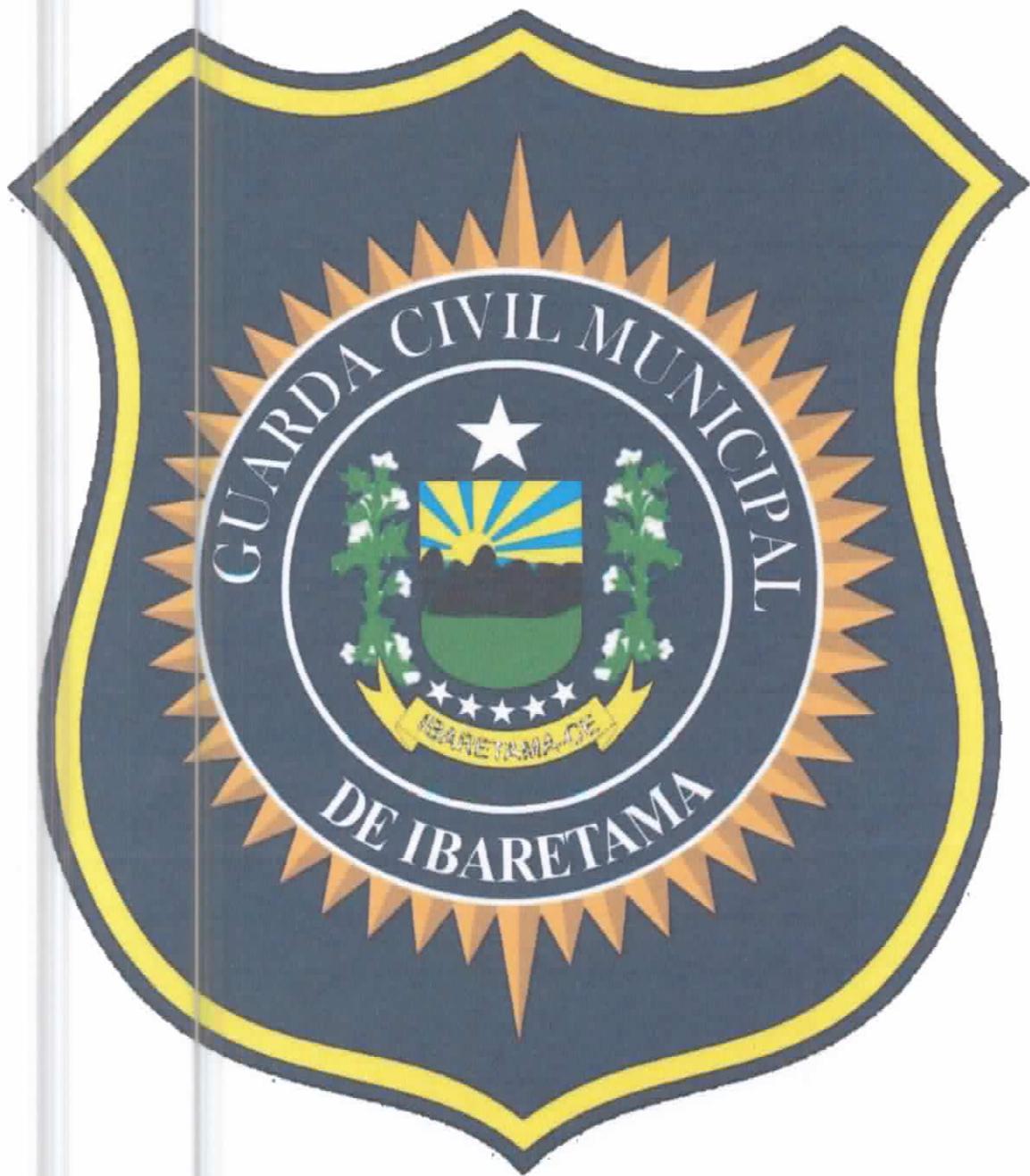


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibarretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **172/2017**, de 22 de dezembro de 2017, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**



---

**FRANCISCO EDSON DE MOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**